

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO  
RESOLUÇÃO Nº 647, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre o Programa SANEAMENTO PARA TODOS.

**O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e

Considerando os resultados dos trabalhos do Grupo Técnico criado no âmbito do Grupo de Apoio Permanente – GAP para avaliar pontos que necessitam de revisão e propor alterações nas diretrizes de aplicação da área de Saneamento Básico, resolve:

1 Alterar o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre o Programa SANEAMENTO PARA TODOS, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

2 Determinar que o Gestor da Aplicação e o Agente Operador baixem, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com suas competências, as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ROBERTO LUPI**  
Presidente do Conselho

**ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 476-05**  
**PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**

As operações do Programa SANEAMENTO PARA TODOS estão subordinadas aos critérios constantes deste Anexo, às normas gerais que regem as operações do FGTS e às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

**1. OBJETIVO**

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais, atuando com base em sistemas operados por prestadores públicos ou privados, por meio de ações e empreendimentos destinados à universalização e à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

**2. MODALIDADES**

**2.1 Abastecimento de Água**

Destina-se ao investimento nas atividades de reservação de água bruta; de captação; de adução de água bruta; de tratamento de água; de adução de água tratada; de reservação de água tratada e de distribuição até o ponto de consumo.

**2.2 Esgotamento Sanitário**

Destina-se ao investimento nas atividades de coleta, inclusive ligação predial; de transporte; de tratamento e de disposição final dos esgotos sanitários.

**2.3 Saneamento Integrado**

Destina-se ao saneamento integrado de áreas ocupadas por população de baixa renda, onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, através de soluções técnicas adequadas, com participação comunitária e educação ambiental.

**2.4 Manejo de Águas Pluviais**

Destina-se ao investimento nas atividades de drenagem urbana; de transporte, de detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas; e de tratamento e disposição final das águas pluviais.

**2.5 Manejo de Resíduos Sólidos**

Destina-se ao investimento nas atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública e de saúde; e de construção e demolição, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

**2.6 Preservação e Recuperação de Mananciais**

Destina-se à implementação de ações relativas à preservação e recuperação de mananciais para o abastecimento público de água, que sejam objeto de proteção por meio de legislação específica.

**2.7 Estudos e Projetos**

Destina-se à elaboração de estudos de concepção e de projetos para empreendimentos que se enquadrem nas modalidades previstas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, ou disponham de recursos para a sua execução oriundos de financiamentos com organismos nacionais ou internacionais ou em programas com recursos do Orçamento Geral da União, dos estados ou municípios.

**2.8 Plano de Saneamento Básico**

Destina-se à elaboração de Plano de Saneamento Básico pelos titulares dos serviços de saneamento básico (Lei nº 11.445/2007) que abrange um diagnóstico das condições dos serviços, com indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, objetivos e metas para a universalização; programas, ações e estratégias; ações para emergências e contingências; e a definição dos mecanismos de avaliação, dentre outras diretrizes.

2.8.1 As propostas de elaboração de Planos de Saneamento Básico, pelo titular dos serviços, deverão contemplar os 4 (quatro) componentes: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais.

2.8.1.1 Quando houver planos específicos já elaborados, a formulação do Plano de Saneamento Básico deverá incorporá-los, compatibilizando-os.

2.8.2 Os municípios que disponham de Planos de Saneamento Básico elaborados nas condições definidas no subitem 2.8 deste anexo devem ser priorizados para concessão de financiamentos para elaboração de estudos, projetos e obras.

**2.9 Redução e Controle de Perdas**

Destina-se à implantação de conjunto de ações pelos prestadores de serviços públicos de saneamento com vistas ao alcance de metas de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água, considerando as políticas, normas e procedimentos que permitam obter, processar, analisar e divulgar dados relativos ao sistema.

2.9.1 As ações serão implementadas por intermédio das seguintes iniciativas: macromedição, micromedição, pitometria e automação; sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica; redução e controle de perdas reais; redução e controle do uso da energia; e redução e controle de perdas aparentes.

## 2.10 Desenvolvimento Institucional

Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão do prestador de serviços e da qualidade da prestação dos serviços, assegurando eficiência, eficácia e efetividade.

2.10.1 As ações devem ser obrigatoriamente integradas e articuladas envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento; reestruturação da estrutura organizacional; revisão e modernização dos sistemas e processos; programa sistemático de capacitação e qualificação de pessoal; e integração dos diversos processos - gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e corporativa.

## 2.11 Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reúso de Água

Destina-se à implantação de sistemas voltados para o uso eficiente de água em atividades industriais por intermédio do tratamento de água e de águas residuárias e/ou a implantação de sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas industriais e de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

## 3. DESEMPENHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1 O Programa SANEAMENTO PARA TODOS, enquanto instrumento de política nacional de saneamento, deverá ser implementado de forma a:

- a) propiciar o aumento da eficiência dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- b) incentivar a economia, a eficiência e o desempenho adequado dos empreendimentos financiados;
- c) reduzir perdas nos sistemas instalados;
- d) garantir o retorno dos empréstimos concedidos; e
- e) conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

## 4 DIRETRIZES PARA ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

4.1 O processo de enquadramento, hierarquização e seleção das propostas de operação de crédito no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS será realizado pelo Gestor da Aplicação observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

4.2 O processo de hierarquização e seleção de propostas observará o perfil da população atendida, a aderência às políticas públicas e às características do empreendimento, de forma a priorizar operações que estejam em estágio mais avançado de elaboração em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental e regularidade fundiária.

4.3 As operações de Saneamento Básico para atendimento de projetos habitacionais enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV terão prioridade para contratação.

4.4 O processo de hierarquização e seleção de propostas deverá priorizar investimentos previstos em planos locais e regionais de saneamento desenvolvidos com fundamento na Lei nº 11.445/2007.

## 5. ORIGEM DE RECURSOS

Os recursos para contratação no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS são os provenientes da área de Saneamento Básico, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas.

## 6. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Participarão do Programa, além do Gestor da Aplicação, do Agente Operador e dos Agentes Financeiros habilitados na forma da regulamentação em vigor, e os intervenientes de que trata este item.

### 6.1 Mutuários

Estados, municípios, Distrito Federal e suas entidades da administração indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista; as empresas concessionárias e outros tipos de delegatários de serviços públicos de saneamento básico; empresas privadas constituídas com o propósito específico de atuar no desenvolvimento das modalidades constantes do item 2 deste Anexo; e as indústrias.

### 6.2 Agentes Promotores

Estados, municípios, Distrito Federal e suas entidades da administração indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista; as empresas concessionárias e outros tipos de delegatários de serviços públicos de saneamento básico; empresas privadas constituídas com o propósito específico de atuar no desenvolvimento das modalidades constantes do item 2 deste Anexo; e as indústrias.

### 6.3 Garantidores

União, estados, municípios, Distrito Federal ou suas empresas públicas e sociedades de economia mista; as empresas concessionárias e outros tipos de delegatários de serviços públicos de saneamento básico; empresas privadas constituídas com o propósito específico de atuar no desenvolvimento das modalidades constantes do item 2 deste Anexo; e as indústrias.

## 7. BENEFICIÁRIOS FINAIS

População urbana e rural e indústrias.

## 8. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

8.1 As condições operacionais para aplicação dos recursos serão definidas pelo Agente Operador, respeitadas a natureza dos tomadores, o porte e a complexidade das operações e observarão as condições estabelecidas na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, bem como as demais diretrizes estabelecidas pelo Gestor da Aplicação.

8.2 O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2.1 O Agente Operador poderá autorizar a prorrogação da realização do primeiro desembolso em até 12 meses, comunicando ao Gestor da Aplicação as prorrogações autorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.3 O indicador de perdas do prestador de abastecimento de água veda o financiamento para a ampliação da produção de água nos sistemas de abastecimento de água em municípios que apresentam perdas superiores a 40% (quarenta por cento).

8.3.1 Excepcionalmente, poderá ser financiada a produção de água em sistema com perdas acima de 40% (quarenta por cento), desde que a proposta contenha itens e metas específicas para a redução das perdas.

#### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Caberá ao Agente Operador e ao Gestor da Aplicação apresentarem relatórios gerenciais periódicos, na forma prevista na Resolução nº 515, de 29 de agosto de 2006, contendo informação e dados relevantes sobre os empreendimentos selecionados para contratação, contratados aguardando início da execução, em execução, paralisados, concluídos e em outras situações, de forma a permitir a avaliação do Programa SANEAMENTO PARA TODOS pelo Conselho Curador do FGTS.

9.2 A análise e autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos contratados no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS serão de responsabilidade do Agente Operador, preservado o objeto do contrato e procedida comunicação ao Gestor da Aplicação no prazo de 30 (trinta) dias.

9.3 O Gestor da Aplicação incluirá nas apresentações previstas na Resolução nº 515, de 2006, avaliações das contratações dos empreendimentos da área de Saneamento Básico, de modo a propor, se necessários, ajustes visando assegurar as condições para o cumprimento dos objetivos sociais do Programa SANEAMENTO PARA TODOS.

9.4 Nas aplicações da área de Saneamento Básico os tomadores do setor público e privado poderão acessar todas as modalidades do Programa SANEAMENTO PARA TODOS, nas mesmas condições, exceto as operações com o tomador Sociedade de Propósito Específico, que observarão as disposições da Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, e as operações com indústrias, que acessarão somente a modalidade de Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reúso de Água.